

CÂMARA MUNICIPAL

42.ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA

Ata n.º 18/2019

26-09-2019

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

ATA N.º 18/2019

**42.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO,
REALIZADA NO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2019**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, na sala de reuniões dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião Ordinária e Pública da Câmara Municipal de Mondim de Basto, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara Humberto da Costa Cerqueira e com a presença dos senhores Vereadores, Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa, Paulo Jorge Mota da Silva, Duarte Nuno Moreira Lage e Idalécio Augusto Monteiro de Almeida Carvalho.-----

OUTROS PRESENTES:

Encontravam-se presentes nesta reunião, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência (GAP), Alcides Emílio de Azevedo Ribeiro do Amaral, a Chefe da DAF Susana Mota, a Chefe da DDS Isabel Carvalho, a Coordenadora Municipal da Proteção Civil Mariana Faria e eu Maria José Marquês Minhoto Borges da Silva, Técnica Superior, que secretariou a presente reunião, por nesta ter sido designada pelo Sr. Presidente da Câmara., nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 17.º do Regimento-----

PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não houve intervenções.

ORDEM DO DIA

1-Aprovação da ata n.º 17 da 41.ª reunião Ordinária e Pública de 5 de setembro de 2019.-----

DELIBERAÇÃO: A Ata n.º 17/2019 da 41ª reunião ordinária e pública da Câmara Municipal de 5 de setembro de 2019, foi entregue a todos os membros do órgão executivo juntamente com a ordem de trabalhos da presente reunião, prescindindo-se, assim, da leitura da mesma, tendo a Câmara Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 57.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e sem prejuízo da sua prévia

aprovação sob a forma de minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo acima citado, tendo sido deliberado a sua aprovação por **unanimidade**.-----

Não participaram na votação em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação os Srs. Vereadores Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa e Duarte Nuno Moreira Lage.-----

2- Informações-Informações, designadamente no âmbito do artigo 4.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio -----

2.1- Informação: Resumo diário da tesouraria -----

Resumo diário da tesouraria do dia 25 de setembro de 2019. -----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente para conhecimento o resumo diário da tesouraria do dia 25 de setembro de 2019, cujo saldo de operações orçamentais e não orçamentais se cifra nos valores de, € 1.650.169,32 e € 357.613.00, respetivamente. ---

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

2.2- Medidas de apoio à redução tarifária implementadas no concelho de Mondim de Basto, no âmbito do PART (Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos).-----

Pelo Senhor Presidente da Câmara foi presente a informação, em epígrafe, cujo teor se passa a transcrever: -----

1-Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 22/02/2019, sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 14/02/2019, foi outorgado pelo aqui signatário, em representação do Município de Mondim de Basto, o contrato interadministrativo de delegação de competências do Município de Mondim de Basto na Comunidade Intermunicipal do Ave, em matéria de mobilidade e serviço público de transporte de passageiros;-----

2-Que através do referido contrato, o Município de Mondim de Basto delegou na CIM do Ave, entre outros, a sua competência de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros municipal ou os que se desenvolvem, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, tendo a CIM assumido a competência de Autoridade de transporte na área territorial do Município;-

3-Que nos termos do mencionado contrato, a delegação de competências inclui, entre outras, a competência para determinar obrigações de serviço público ao operador, bem



como a de determinar a aprovação dos regimes tarifários a vigorar no âmbito do serviço público de transporte de passageiros;-----

4-Que o Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART) teve a sua génese no artigo 234º da lei n.º 71/2018, de 31.12 (Lei do Orçamento de Estado para 2019) e materializado pelo Despacho n.º 1234-A/2019, de 04.02; -----

5-Que o Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (PART) tem por finalidade a redução tarifária nos transportes públicos coletivos e a o aumento da oferta de serviços;-----

6-Que, nessa sequência dos factos referidos em 1 a 3 supra, a CIM do Ave desencadeou as diligências necessárias à implementação das medidas de redução tarifária resultantes das opções pretendidas pelo Município de Mondim de Basto, as quais se concretizam nas seguintes medidas de apoio à redução tarifária nos transportes públicos coletivos:

i) Comparticipação em 50%, em complemento dos 50% já financiados (total de 100%), do passe mensal de transporte em carreira pública coletiva destinado aos estudantes do ensino secundário regular;-----

ii) Redução tarifária do lote de 10 bilhetes pré-comprados em 50%;-----

iii) Redução tarifária do bilhete simples em 50%;-----

iv) Redução tarifária do passe social em 50%;-----

v) Comparticipação em 50% no passe estudante 4-18;-----

vi) comparticipação em 20%, em complemento aos 60% já financiados (total de 80%) do passe sub23 para estudantes beneficiários da Ação Social Direta; e-----

vii) Comparticipação em 25%, em complemento aos 25% já financiados (total de 50%) do passe sub23 para estudantes não beneficiários da Ação Social Direta.-----

Tenho a honra de dar conhecimento à Câmara Municipal de Mondim de Basto do teor dessa informação.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara tomou conhecimento. -----

3-Proposta n.º 141/2019- Descentralização administrativa – Decisão de aceitação, para os anos de 2019 e 2020, da participação da autarquia de Mondim de Basto, na gestão de áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de Agosto. -----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-No dia 17 de agosto de 2018, entrou em vigor a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais.-----

2-Considerando que a transferência destas competências, para o ano de 2019 e 2020, esta condicionada à aceitação, das mesmas, por parte dos órgãos municipais e da sua produção de efeitos, ou seja, somente após a aprovação dos respetivos diplomas legais de âmbito setorial, acordados com a Associação Nacional de Municípios Portugueses.--

3-O art.º 4º desta Lei-quadro, sob a epígrafe Concretização da transferência das competências, determina, no seu nº 1, que "A transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar da administração direta e indireta do Estado, os quais estabelecem disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa.-----

4-Que a Assembleia Municipal de Mondim de Basto deliberou, através da deliberação tomada pela na sua reunião ordinária do pretérito dia 16 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 05 de setembro do corrente ano, aceitar a transferência de competências concretizadas nos seguintes diplomas sectoriais: Vias de Comunicação (DL 100/2018 de 28.11); Património imobiliário público sem utilização (DL 106/2018 de 29.11); Habitação (DL 105/2018 de 29.11); Praias (DL 97/2018 de 27.11); Áreas portuário-marítimas (DL 72/2019 de 28.05); Modalidades afins dos Jogos de Fortuna e Azar(DL 98/2018 de 27.11); Cultura (DL 22/2019 de 30.01); Estruturas de atendimento ao Cidadão (DL 104/2018 de 29.11); Justiça (DL 101/2018 de 29.11); Associações de Bombeiros (DL 103/2018 de 29.11); Serviço público de transporte de passageiros em vias navegáveis interiores (DL 58/2019 de 30.04); Projetos Financiados por Fundos Europeus (DL 102/2018 de 29.11); e Promoção Turística (DL 99/2018 de 28.11);-----

5-Que a aceitação ou rejeição das competências, a transferir para o Município, carece de deliberação da Câmara e eventualmente da Assembleia Municipal, no caso de não-aceitação. -----

6-Que foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, o qual



define o modelo de cogestão das áreas protegidas e concretiza o princípio de participação dos órgãos municipais na respetiva gestão, ao abrigo do previsto na alínea c) do artigo 20º da lei 50/2018, de 16 de agosto;-----

7-Que o mencionado diploma, à semelhança dos demais diplomas de descentralização, aplica as regras de transferência gradual das competências para os municípios; -----

8-Com efeito, preceitua o n.º 2 artigo 23º do citado Decreto-Lei n.º 116/2019 que, relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído naquele diploma, devem deliberar nesse sentido na respetiva assembleia municipal e comunicar à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) até 60 dias corridos após a entrada em vigor daquele diploma legal, isto é, até 21 de outubro de 2019; -----

Considerando ainda que:-----

9-Na prossecução da política ambiental, as áreas protegidas constituem a infraestrutura indispensável para a concretização dos propósitos de conservação da natureza;-----

10-A salvaguarda da Rede Nacional de Áreas Protegidas (NRAP), a sua reafirmação no contexto de valorização do território, a proteção dos seus valores e o aproveitamento dos recursos territoriais existentes são medidas que requerem uma gestão de proximidade;-----

11-Que se construíram equilíbrios harmoniosos entre as atividades humanas e a natureza que sustentam os ecossistemas e, por isso, requerem a presença de pessoas, ao mesmo tempo que se assiste hoje a uma procura, cada vez mais crescente, das áreas protegidas por diferentes grupos de interesse, designadamente pelas pessoas que pretendem uma experiência autêntica de contacto com a natureza;-----

12-Nas regiões do interior, sobretudo, as áreas protegidas constituem, cada vez mais, pólos de atração, induzindo a mobilização dos recursos locais, contribuindo para promover localmente a economia e, deste modo, para criar melhores condições para fixar pessoas nesses territórios; a natureza é, neste quadro, o elemento agregador que norteia a cogestão das áreas protegidas;-----

13-Ora, não se pode ignorar que a gestão particular de cada área protegida encerra especificidades próprias decorrentes dos seus valores naturais, para as quais as entidades que estão no território detêm, reconhecidamente, uma capacidade de mobilização e interação que a proximidade e conhecimento do território lhes confere;-

14-Nessa sequência, o Decreto-Lei n.º 116/2019 de 21 de agosto veio instituir o modelo de cogestão para as áreas protegidas de âmbito nacional, a partir do qual se pretende imprimir uma dinâmica de gestão de proximidade, em que diversas entidades – nomeadamente, a Autoridade Nacional para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade e os Municípios presentes nos territórios das áreas protegidas - colocam ao serviço da área protegida o que de melhor têm para oferecer no quadro das suas competências e atribuições, pondo em prática uma gestão participativa, colaborativa e articulada em cada área;-----

15-Que o modelo de cogestão, nas áreas protegidas de âmbito nacional, com expressa intervenção dos municípios – concretizada no supra mencionado diploma legal –, para além de incrementar a política de proximidade, é a que melhor salvaguarda a integridade dos territórios em questão;-----

16-Neste sentido, entende-se poder aceitar-se, relativamente aos anos de 2019 e 2020, o modelo de cogestão de áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de Agosto. -----

Assim, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra expostos, delibere determinar, para os anos de 2019 e 2020, a participação da autarquia de Mondim de Basto, na gestão de áreas protegidas de âmbito nacional, de acordo com o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de Agosto.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por maioria com quatro votos a favor e uma abstenção do Sr. Vereador Idalécio Carvalho.-----

4-Proposta n.º 142/2019- Atribuição de Talhões na Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, ação social, ambiente e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas d), h), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----



2-Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, assim como participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos, respetivamente, das alíneas u) e v) do n.º1 do artigo 33 do RJAL;-----

3-Compete à Câmara Municipal assegurar a administração, manutenção e recuperação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, conforme vertido na alínea t) do n.º1 do artigo 33 do RJAL;-----

4-De acordo com o artigo 5º do Regulamento da Horta Comunitária e Pedagógica de Mondim de Basto, a seleção dos utilizadores compete à Câmara Municipal;-----

5-O teor da informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil, datada de 09 do corrente mês e ano, e respetiva lista anexa – apenas à presente proposta e que aqui se dão por integralmente reproduzidas;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos legais supra expostos, aprovar a lista anexa à informação da Coordenadora Municipal de Proteção Civil concernente à atribuição de talhões devolutos, cujos possuidores deixaram de os cultivar.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 143/2019- Abertura de procedimento para venda em hasta pública de veículo automóvel, propriedade do Município de Mondim de Basto e aprovação do respetivo programa de procedimento.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais, nomeadamente no domínio de equipamentos, conforme o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----

2-Nos termos da alínea cc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por

RJAL), compete à Câmara Municipal alienar bens móveis;-----

3-É ainda da competência da Câmara Municipal gerir instalações e equipamentos integrados no património do município, conforme disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

4-O teor da informação técnica emitida pelo Chefe da DCT – Divisão de Conservação do Território – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente;-----

5-Que por meu despacho de 13 de julho de 2018, procedi à abertura do procedimento de hasta pública com vista à alienação de duas viaturas municipais, há muito inoperacionais, incluindo uma viatura pesada de passageiros de Marca Volvo B10, com o ano de matrícula de 1999, não se justificando o dispêndio de recursos financeiros na sua reparação, atenta, por um lado, ao estado de conservação do mesmo (carroçaria e interior em mau estado de conservação), e por outro lado, o nível de serviço que poderia assegurar (uma vez que o mencionado veículo, atenta a sua idade, já não se encontrava apto para o transporte de crianças);-----

6-O respetivo ato público que decorreu no dia 02 de agosto de 2018, ficou deserto;-----

7-Assim, vem a Divisão de Conservação do Território comunicar que, de acordo com a nova consulta efetuada ao mercado e com a informação entretanto recolhida, há uma significativa quebra nos valores de mercado praticados na atualidade (viatura equipada com motor descontinuado e insuscetível de efetuar transporte coletivo de crianças), pelo que, de modo a assegurar o objetivo principal – desmantelamento qualificado do veículo e libertação do espaço pelo mesmo ocupado – propõe a realização de um novo procedimento de hasta pública, pelo valor base constante na sua informação datada de 23.09.2019, ou, em alternativa, proceder ao abate da referida viatura, com um custo, para o Município, que ascende o valor de € 1.000,00 (mil euros);-----

8-O teor do Programa de Procedimento – anexo à presente e que dela faz parte integrante – que define as normas regulamentares a aplicar ao procedimento de hasta pública com vista à alienação onerosa do veículo pesado de passageiros, de Marca Volvo B10, matrícula 79-45-NU.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) A abertura de um procedimento para venda em hasta pública da viatura pesada de passageiros, de Marca Volvo B10, matrícula 79-45-NU, propriedade do Município de Mondim de Basto;-----

b) Aprovar as normas regulamentares contidas no Programa de Procedimento em anexo e que aqui se dão por integralmente transcritas;-----

c) Designar o seguinte júri do procedimento, nele delegando as competências para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e, ainda, para a realização da audiência prévia:-----

Presidente do Júri : Alfredo José Simões Pinto Coelho, Técnico Superior - Chefe da Divisão de Conservação do Território da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

Vogal: Fernando António Alves da Mota Miranda, Técnico Superior da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

Vogal: Susana Patrícia Teixeira da Mota, Técnica Superior - Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

Suplente: Pedro Miguel Carvalho Seca Pinto dos Reis, Técnico Superior da Câmara Municipal de Mondim de Basto;-----

Suplente : Deolinda Cristina Fraga Leal, Técnica Superior da Câmara Municipal de Mondim de Basto. -----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 144/2019- Início dos procedimentos de elaboração do Projeto de Regulamento do Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do concelho de Mondim de Basto e do projeto de Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Urbana do concelho de Mondim de Basto.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A informação prestada pela Chefe da Divisão de Administração do Território datada de 19/09/2019 – anexa à presente proposta e para a qual se remete expressamente -, dando conta da necessidade, para dar cumprimento às recomendações emitidas pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), sobre o tarifário do serviço de gestão de resíduos, do Município de Mondim de Basto rever toda a estrutura tarifária em vigor, por se encontrar desconforme com o Regulamento Tarifário do

Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela Deliberação n.º 928/2014, de 15 de abril;-----

2-Pois que, toda a estrutura tarifária, referente ao serviço de gestão de resíduos, atualmente em vigor, assenta no Regulamento Municipal dos Resíduos Sólidos Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto, aprovado pela Assembleia Municipal em reunião ordinária de 29/06/2012, sob proposta da Câmara Municipal de 14/06/2012, isto é anterior ao supra mencionado Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos;-----

3-Que o mencionado Regulamento Tarifário sofreu, por sua vez, e até à presente data, diversas alterações legislativas, sendo a última a constante do Regulamento n.º 369/2019, publicado no Diário da República n.º 81/2019, II Série, de 26/04/2019;-----

4-Assim, conclui a Chefe de Divisão da DAT pela necessidade de elaboração de dois projetos de regulamentos distintos, a saber:-----

- Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Mondim de Basto; e-----

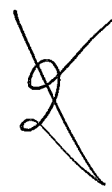
- Projeto de Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto.-----

5-Compete à Câmara elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos – *vide* alínea k) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

6-Decorre do estatuído no n.º 1 do artigo 98º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º4/2015, de 7 de janeiro, o dever de se publicitar o início do procedimento de elaboração ou alteração de regulamentos;---

7-Tal normativo visa possibilitar a constituição dos cidadãos interessados, bem como a apresentação de contributos no âmbito da elaboração dos regulamentos ou alteração/ revisão de regulamentos, reforçando o direito de participação dos interessados;-----

8-Assim, em cumprimento daquele normativo legal e tendo em vista a sua formalização, é intenção deste Município dar início aos procedimentos de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Mondim de Basto, bem como do Projeto de Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto, promovendo a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam constituir-se como tal e apresentar os seus



contributos no âmbito dos referidos procedimentos;-----

9-Podem constituir-se como interessados nos presentes procedimentos, aqueles que nos termos do n.º 1 do artigo 68º do CPA, *“sejam titulares de direitos, interesses legalmente protegidos, deveres, encargos, ónus ou sujeições no âmbito das decisões que nele forem ou possam ser tomadas, bem como as associações, para defender interesses coletivos ou proceder à defesa coletiva de interesses individuais dos seus associados que caibam no âmbito dos respetivos fins.”*-----

10-Nos termos do disposto no mencionado artigo 98º do CPA, os órgãos responsáveis pela elaboração dos projetos de regulamento devem emitir deliberação sobre o início do procedimento de elaboração do regulamento, a qual deverá ser publicitada no sítio do Município na internet, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento.-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos:-----

a) Dar início aos procedimentos de elaboração do Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Mondim de Basto, bem como do Projeto de Regulamento Municipal de Higiene e Limpeza Urbana do Concelho de Mondim de Basto;-----

b) Publicitar a deliberação a aprovar o início dos referidos procedimentos;-----

c) Que todos os interessados que pretendam constituir-se como tal nos presentes procedimentos, devem apresentar, no prazo de 10 dias a contar da presente data, os seus contributos e/ou sugestões para a elaboração dos mencionados Projetos de Regulamento, por escrito, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para geral@cm-mondimdebasto.pt, ou ainda presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade. Proposta n.º 145/2019- Ratificação de Outorga do Protocolo de Parceria para o Desenvolvimento do Projeto *“DNA- Digital Nomads Adventure”*.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Que nos termos do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo os municípios de um feixe alargado de competências, nomeadamente, nos domínios dos tempos livres e desporto e na promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;

2-Que compete igualmente à Câmara Municipal “*promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal*”- exvi alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL;-----

3-Que, no âmbito do Programa Ala+T- Programa Nacional de Qualificação do setor público para o turismo, promovido pelo Turismo de Portugal e pelo IPDT, foi desenvolvido, por técnicos da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa e dos municípios de Amarante, Baião, Cabeceiras de Basto e Mondim de Basto, o Projeto denominado “*DNA- Digital Nomads Adventure*”, o qual foi um dos projetos vencedores, com direito a financiamento para a sua execução;-----

4-O mencionado projeto, premiado pelo Turismo de Portugal, tem como objetivo criar uma oferta diferenciada e articulada de turismo a nível regional, tendo como foco a criação de condições para tornar este território como o primeiro espaço rural amigável para um segmento de mercado em rápido crescimento a nível mundial: os nómadas digitais;-----

5-O público-alvo deste projeto (os nómadas digitais) são os jovens trabalhadores independentes, altamente qualificados e interconectados com o mundo, através do smartphone e do computador, e que fazem do mundo a sua sala de trabalho; são pessoas que conciliam a sua atividade profissional com a turística, movendo-se de região em região, de país em país, por períodos que vão de alguns dias a alguns meses;-----

6-Com este projeto, os mentores pretendem estruturar um produto turístico direcionado, através da oferta de alojamento, de locais que possibilitem o *coworking*, de redes e eventos profissionais e de experiências turísticas autênticas, preparando, assim, o território para receber este tipo de turistas; um território capaz de oferecer



experiências de vida nómada, de contacto com a natureza e com a cultura inerente aos territórios de baixa densidade, em locais com diferenciação de produtos endógenos e de tradições, mas um território igualmente moderno e aberto à inovação e ao mundo;
7-O interesse do Município de Mondim de Basto na implementação do referido projeto, porquanto o mesmo visa posicionar a região num segmento de turismo de elevado valor acrescentado, que se traduz na incorporação tecnológica e na assertividade digital de um território tradicionalmente reconhecido como rural;-----

Considerando ainda,-----

8-Que pelo seu grau de inovação, cooperação territorial e contributo para a valorização dos destinos e das suas comunidades, o Projeto “DNA- Digital Nomads Adventure” foi um dos vencedores dos 19 projetos a concurso, da 1ª edição do Programa Ala+T, prémio esse que garantiu ao grupo apoio financeiro do Turismo de Portugal para a sua concretização;-----

9-Que para efeitos de execução do referido projeto, foi-nos proposto a celebração de um Acordo de Parceria, entre a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, os diversos Municípios envolvidos, e a Associação de Municípios do Baixo Tâmega – enquanto entidade que assegura a coordenação da implementação do projeto, incluindo a contratualização da parceria;-----

10-Considerando ainda que a Associação de Municípios do Baixo Tâmega, no domínio das suas atribuições e competências, assume-se como entidade promotora de turismo na região do Baixo Tâmega, e também noutros territórios em virtude de protocolos específicos;-----

11-Que o objetivo do referido Protocolo de Parceria, a subscrever pelos parceiros que desenvolveram o mencionado projeto e pela Associação de Municípios do Baixo Tâmega, visa a criação de uma parceria institucional e técnica com vista à implementação do projeto “DNA- Digital Nomads Adventure”, projeto estratégico para a dinamização e afirmação da área territorial dos municípios envolvidos;-----

12-Que o envolvimento dos Municípios em projetos de parceria setoriais de âmbito regional, é um elemento determinante para o sucesso na implementação de estratégias de desenvolvimento regional, enquanto entidades responsáveis pela implementação de estratégias e projetos de âmbito local;-----

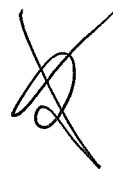
13-Que o mencionado Protocolo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à implementação do mencionado projeto, bem como as respetivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto do Turismo de Portugal, para obtenção de apoios financeiros para a implementação daquele projeto;-----

14-Que nos termos do referido Protocolo, o montante do investimento para implementação do referido projeto ascende a quantia de € 335.175,00, que será alvo de uma candidatura a apresentar pela Associação de Municípios do Baixo Tâmega (AMBT) ao Regime financiamentos do Turismo de Portugal (Regfin), cofinanciada a 90% pelo Turismo de Portugal, assumindo a cargo do Município, no âmbito da mencionada candidatura, o montante de € 8.071,88 (oito mil setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos) – valor esse a pagar em duas prestações de € 4.035,94 cada, a transferir para a AMBT, respetivamente, em janeiro de 2020 e em janeiro de 2021;-----

15-Que, um dos requisitos para a submissão da candidatura para o financiamento da execução física do projeto “DNA- Digital Nomads Adventure” junto do Turismo de Portugal, é a aprovação do Protocolo de Parceria – anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante – com vista à implementação, no Município de Mondim de Basto, das ações do projeto no seu território, assumindo o pagamento do valor que cabe ao Município de Mondim de Basto, no montante de € 8.071,88 (oito mil setenta e um euros e oitenta e oito cêntimos);-----

16-Que atenta a que o prazo limite para a submissão da candidatura mencionada em 14º supra, findava a 02 de setembro de 2019, e a fim de não comprometer a condição de admissibilidade da mesma, por motivos de urgência, e na impossibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o aqui signatário outorgou, em representação do Município de Mondim de Basto, no pretérito dia 30 de agosto, o Protocolo de Parceria para o Desenvolvimento do Projeto “DNA- Digital Nomads Adventure” – anexo à presente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;-----

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos acima expostos, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, ratificar a outorga, em 30 de agosto de 2019, por parte do aqui signatário, do Protocolo de Parceria para o desenvolvimento do Projeto “DNA- Digital Nomads Adventure”, nos



termos constantes da minuta em anexo.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.
Proposta n.º 146/2019- Atribuição de apoio financeiro ao Mondinense Futebol Clube e Atei Futebol Clube.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235º da Constituição da república Portuguesa, os Municípios visam a prossecução dos interesses próprios das populações respetivas;----
2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como da promoção do desenvolvimento, conforme o disposto, respetivamente, nas alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);-----
- 3-Que compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;-----
- 4- Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;-----
- 5 Que o Mondinense Futebol Clube e o Atei Futebol Clube são associações sem fins lucrativos, com sede, respetivamente, em Mondim de Basto e em Atei, com interesse municipal, atento ao interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no âmbito do panorama cultural e desportivo;-----
6. Que o Mondinense Futebol Clube e o Atei Futebol Clube vieram solicitar um apoio financeiro a este Município a fim de lograr inscrever os jogadores na presente época desportiva, alegando insuficiência económica para o fazer – conforme ofício anexo;-----
7. Que a época desportiva dos clubes de futebol teve início em Agosto do presente ano, com as despesas aí decorrentes, que os clubes têm de custear;-----



8. Que de acordo com as propostas de cabimento n.º 956/2019 e 957/2019 emitidas pela DAF em 23 do corrente mês e ano, que se anexam com a presente, as despesas têm cabimento orçamental e fundo disponível. -----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra expostos, aprovar a atribuição de apoio financeiro – como adiantamento de verbas a atribuir no âmbito dos contratos de desenvolvimento desportivo - ao Mondinense Futebol Clube e ao Atei Futebol Clube, no valor de 2 000,00 € (dois mil euros) e 1 000,00 € (mil euros), respetivamente, a fim daqueles clubes lograrem inscrever os jogadores na presente época desportiva. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 147/2019- Atribuição de apoio financeiro à Alcateia do Agrupamento 1237 – Mondim de Basto para aquisição de equipamentos.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;----
2. Que os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do anexo da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
4. Que a Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);

5. Que por ofício datado de 13.07.2019 a Alcateia do Agrupamento 1237 – Mondim de Basto veio solicitar a atribuição de um apoio financeiro destinado à comparticipação na aquisição de equipamentos, designadamente de tendas novas para as suas atividades de campo;-----

6. Considerando o meritório trabalho desenvolvido a nível educativo e recreativo da Alcateia do Agrupamento 1237 – Mondim de Basto;-----

7. Considerando ainda que sem a ajuda financeira, a referida associação teria a sua atividade dificultada, em prejuízo dos princípios e da sua missão;-----

8. Que, conforme informação da DAF n.º 958/2019 de 23/09/2019 - anexa, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos acima expostos, autorizar a atribuição à Alcateia do Agrupamento 1237 – Mondim de Basto, de um apoio financeiro no montante de € 260,00 (duzentos e sessenta euros) destinado a comparticipar a aquisição de duas tendas novas para as suas atividades de campo.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.

Proposta n.º 148/2019- Aprovação da minuta de Acordo para a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes no âmbito do “Plano Estratégico de Comunicação da Rede de Castros do Noroeste” e autorização para a sua outorga.-----

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios do património, cultura e ciência, e da promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

2-Que é da competência dos municípios “assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal”;-----

3-Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea r) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;-----

4-A Rede de Castros do Noroeste visa promover a divulgação e salvaguarda de um conjunto de sítios arqueológicos, conhecidos como Castros, Cidades ou Citânias, e pretende, para além da qualificação dos castros, incentivar parcerias e impulsionar o turismo cultural.-----

5-A rede de Castros do Noroeste é atualmente constituída por treze locais, o Castro de Outeiro Lesenho (Boticas), Castro de São Lourenço (Esposende), Citânia de Briteiros (Guimarães), Castro de São Caetano (Monção), Castro do Castroeiro (Mondim de Basto), Citânia de Sanfins (Paços de Ferreira), Castro de Monte Mozinho (Penafiel), Cidade de Terroso (Póvoa de Varzim), Castro Romariz (Santa Maria da Feira), Castro de Monte Padrão (Santo Tirso), Castro de Alvarelos (Trofa), Citânia de Santa Luzia (Viana do Castelo) e Cidade de Bagunte (Vila do Conde).-----

6-Que se pretende com a operação “Plano Estratégico de Comunicação da Rede de Castros do Noroeste” – promovida pela Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) em parceria com os Municípios de Boticas, Esposende, Mondim de Basto, Penafiel, Póvoa do Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde - dotar a Rede de Castros do Noroeste de um conjunto de instrumentos base de comunicação que, de forma estruturada, contribuam para uma imagem comum da Rede, a credibilização e afirmação do projeto, promovendo de forma eficaz a comunicação com os públicos-alvo;-----

7-Que nos termos do disposto no artigo 39º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação vigente, podem várias entidades adjudicantes agrupar-se com vista à formação de contratos cuja execução seja do interesse de todas;-----

8-Os intervenientes identificados em 6.º supra, pretendem proceder a uma aquisição de serviços, no âmbito da planificação das ações que integram o programa da operação “Plano Estratégico de Comunicação da Rede de Castros do Noroeste”, para a elaboração de instrumentos base de comunicação online e offline;-----

9-Para o efeito, e atuando isoladamente, cada um dos intervenientes teria de promover os competentes procedimentos de contratação pública;-----

10-Que na sequência da articulação efetuada entre a DRCN e os municípios intervenientes, e tendo em vista a racionalização e a otimização de custos, meios e

objetivos de eficácia, foi entendido prosseguir a preparação e organização em conjunto, através de um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de procedimento concursal para a aquisição dos referidos serviços, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39º do CCP;-----

11-Que nos termos dos n.ºs 2 e 3 daquele normativo legal, *“As entidades devem designar qual delas constitui o representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato; (...)”*, sendo que *“A decisão de contratar, a decisão de escolha do procedimento, a decisão de qualificação dos candidatos e a decisão de adjudicação devem ser tomadas conjuntamente com os órgãos competentes de todas as entidades adjudicantes que integram o agrupamento”*;-----

12-Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de Acordo para constituição de Agrupamento de entidades Adjudicantes – a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente proposta;

13-Que através do presente Acordo, é designado a DRCN como Representante do Agrupamento de entidades, para efeitos de condução de todo o procedimento de formação do contrato, ficando a mesma autorizada a proceder à escolha do procedimento nos termos do CCP;-----

14-Que, sem prejuízo do acabado de referir, a respetiva decisão de contratar e a decisão de adjudicação serão tomadas pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes;

15-Que conforme resulta das disposições conjugadas dos artigo 4º, n.º 3, e 6º do referido Acordo, caberá a cada entidade adjudicante suportar os custos correspondentes aos serviços prestados, cabendo, em concreto, ao Município de Mondim de Basto a responsabilidade pelo pagamento do montante de € 6.000,00 (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

16-Que, atenta ao valor, o Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto tem competência em matéria de realização da despesa;-----

17-Assim sendo, e a fim de viabilizar a tomada de decisão a que alude os n.º 2 e 3 do artigo 39º do CCP, é imperativo que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere a prática dos atos prévios à tomada daquelas decisões.-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, nos termos e com os fundamentos supra explanados, delibere:-----

a) Aprovar a constituição de agrupamento de entidades adjudicantes, nos termos do disposto no artigo 39º do CCP, e a consequente integração no mesmo da Câmara Municipal de Mondim de Basto, em conjunto com a Direção Regional de Cultura do Norte e os Municípios de Boticas, Esposende, Penafiel, Póvoa de Varzim, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Trofa e Vila do Conde, com vista à aquisição de serviços, no âmbito da planificação das ações que integram o programa da operação “Plano Estratégico de Comunicação da Rede de Castros do Noroeste”, para a elaboração de instrumentos base de comunicação;-----

b) Aprovar a minuta do Acordo para constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, nos exatos termos constantes do clausulado da minuta anexa, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever;-----

c) Após deliberação, comunicar a mesma à Direção Regional de Cultura do Norte.-----

**DELIBERAÇÃO: A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-
Proposta n.º 149/2019- Aprovação da minuta de Protocolo de Cooperação entre a
Câmara Municipal de Mondim de Basto e a UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e
Alto Douro e autorização para a sua outorga.-----**

Foi presente proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Considerando que:-----

1-A educação é transversal a todas as dimensões da vida humana e é consagrada em diversos documentos com diretrizes, de abrangência mundial, cruciais para a evolução civilizacional da humanidade, nomeadamente: a Declaração Universal dos Direitos do Homem; o Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais; a Declaração Mundial da Educação para Todos; a Convenção Mundial criada na Cimeira Mundial para a Infância; a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural;-----

2-A Constituição da República Portuguesa consagra nos seus artigos 43º, 73º, 74º, 75º, 76º e 77º o direito à educação, com liberdade e equidade, cruzando dimensões de relevo quanto à relação de reciprocidade entre o ato de aprender e de ensinar, abrindo caminho para a participação dos cidadãos e para a cooperação institucional;-----

3-Os municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da educação, ensino e formação profissional, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado por RJAL);-----

4-Ao abrigo do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea u) do mesmo diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;-----

Considerando ainda:-----

5-Que a Câmara Municipal de Mondim de Basto tem vindo a desenvolver uma política de interligação com estabelecimentos do ensino superior, secundário e escolas profissionais, no sentido de promover e facilitar os jovens no mercado do trabalho, mediante a realização de estágios curriculares, profissionais e/ou teses de mestrado em contexto de trabalho;-----

6-A existência de diversos fatores que justificam o imperativo de se reforçarem as relações do Município de Mondim de Basto com a UTAD - Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, designadamente, o facto de a UTAD constituir o pólo universitário mais próximo do nosso concelho, com uma vasta oferta formativa e académica, bem como, no que diz respeito à formação, o desenvolvimento de competências em contexto laboral com vista à integração de recém-diplomados no mercado de trabalho e ainda a promoção da aproximação entre o meio universitário e o meio empresarial;-----

7-Que a boa cooperação entre o Município de Mondim de Basto e a UTAD é uma mais-valia para o desenvolvimento educativo do concelho;-----

8-Que com o propósito de formalizar os termos desta cooperação, anexa-se minuta de protocolo a celebrar com UTAD – a qual se dá aqui por integralmente reproduzida e que fica a fazer parte integrante da presente proposta;-----

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, nos termos e com os fundamentos supra explanados, aprovar a minuta de Protocolo de Cooperação a celebrar com a UTAD- Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, visando a realização de estágios de integração de jovens diplomados pela UTAD, nos exatos termos constantes do clausulado do referido Protocolo de Cooperação – anexo -

, bem como, caso mereça o vosso acolhimento, seja dada autorização ao Senhor Presidente para o subscrever.-----

DELIBERAÇÃO:A Câmara deliberou aprovar a proposta apresentada por unanimidade.-

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO -----

Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião pelas 9 horas e 56 minutos -----

E eu, *Conzê de Aguiar Pinho de Sousa*, Secretária designada para o efeito, lavrei a presente ata, que subscrevo, após ter sido lida e aprovada.-----

O Presidente da Câmara



(Humberto da Costa Cerqueira)